À

Câmara Municipal de Vereadores

Butiá – RS

GABINETE DO VEREADOR HÉLIO SANTOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO 063/2022.

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA FEITO PROJETO PARA IDENTIFICAÇÃO DE *RESIDÊNCIAS DE PESSOAS COM ESPECTRO* AUTISTA, CONFORME ANTEPROJETO ANEXO..

Considerando a solicitação de amigos e familiares de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista;

Considerando conforme já sabido, que pessoas com este transtorno necessitam de cuidados especiais, e que precisam ser protegidas;

Considerando a existência da Lei Nacional nº 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que garante, entre outros, tratamento digno e não discriminatório a estes;

Considerando que, muito embora a competência da matéria seja concorrente, a União não regulou especificamente a matéria objeto da indicação;

INDICAMOS ao Executivo Municipal que seja mandado a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que identifica residências de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, conforme Anteprojeto em anexo.

Butiá, 11 de abril de 2022.

Hélio Santos Ferreira
Vereador – PT

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICADORAS DE RESIDÊNCIAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As casas em que residam Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, poderão valer-se de placa identificadora, a fim de que sejam garantidas as medidas protetivas previstas em face destes.

Art. 2º A concessão e a fiscalização das placas será regulada através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º A não observância das regras de proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desencadeando tratamento desumano ou degradante ou infligindo discriminação por motivo da deficiência, acarretará as penalidades previstas em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

Valmir Pereira
Secretário Municipal de Administração